

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2007

A LACTOGAL — Produtos Alimentares, S. A., é uma empresa agro-alimentar especializada em lacticínios e seus derivados, de capitais nacionais, totalmente detida pelas três maiores organizações do sector cooperativo leiteiro — a AGROS, a PROLEITE e a LACTICOOP — as quais, a partir de 1996, concentraram as suas actividades e recursos afectos à comercialização e transformação de leite e lacticínios, anteriormente desenvolvidas individualmente.

A LACTOGAL decidiu realizar um projecto de investimento que visa a expansão da capacidade de produção da sua unidade industrial em Modivas, Vila do Conde, destinada à recepção, tratamento e enchimento de leite UHT *standard*, leite UHT aromatizado e natas, envolvendo a construção de um armazém robotizado para armazenagem e logística de expedição e comercialização.

Trata-se de um projecto de grande dimensão, de carácter estruturante e estratégico para o sector agro-alimentar, que desenvolve toda a fileira leiteira, com forte indução à criação de postos de trabalho directos e indirectos.

Transformando um total de 540 milhões de litros/ano, Modivas é a principal unidade de negócio da LACTOGAL, contribuindo significativamente para a sustentação do seu volume de negócios, que actualmente se eleva a 657,9 milhões de euros, colocando a empresa na 16.ª posição no *ranking* das maiores em termos de volume de negócios.

Este investimento ascende a um montante total de 44,9 milhões de euros, envolve a criação de 250 postos de trabalho permanentes, bem como a manutenção dos 134 postos de trabalho já existentes, consolidando cerca de 1700 postos de trabalho directos e dezenas de milhares indirectos.

Prevê-se, para o ano de cruzeiro de 2007, que este projecto seja responsável pela exportação de 26 000 t de leite UHT, assegurando, assim, a unidade de Modivas uma boa parte das exportações da LACTOGAL, que se situam em cerca de 50 milhões de euros/ano.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a LACTOGAL, SGPS, S. A., a AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., a PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L., a LACTICOOP — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e a LACTOGAL — Produtos Alimentares, S. A., que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta última sociedade, localizada em Modivas.

2 — Conceder o benefício fiscal em sede de IRC que consta do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sendo atribuída pelo Conselho de Ministros uma majoração de 4% pela relevância excepcional do projecto para a economia nacional.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 2007. — Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Filipe Marques Amado*, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 1213/2007

de 20 de Setembro

A Portaria n.º 1282/2003, de 13 de Novembro, aprovou a declaração modelo 1 de IMI, e respectivos anexos I, II e III, para efeitos da avaliação e inscrição de prédios urbanos na matriz predial a que se referem os artigos 13.º e 37.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

Com a publicação da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, procedeu-se a alterações ao CIMI, designadamente na fórmula de cálculo do valor de avaliação dos prédios urbanos, tendo-se introduzido novos coeficientes de qualidade e conforto que diferenciam positivamente os edifícios com melhor comportamento ambiental, ao nível do consumo de energia e água e do seu comportamento ambiental.

Face às citadas alterações, procede-se à actualização da declaração modelo 1 de IMI, bem como do seu anexo II, e respectivas instruções de preenchimento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o seguinte:

1.º A declaração modelo 1 de IMI e o seu anexo II, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, aprovados pela Portaria n.º 1282/2003, de 13 de Novembro, são alterados nos seguintes termos:

a) É aditado aos campos 62 e 64 do quadro v da declaração modelo 1 de IMI e ao anexo II o código «27 — Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou passivas»;

b) É eliminado o campo 16 do quadro II da declaração modelo 1 de IMI.

2.º São mantidos em vigor os n.ºs 2.º a 7.º da Portaria n.º 1282/2003, de 13 de Novembro.

3.º Republicam-se a declaração modelo 1 de IMI e os anexos I, II e III, bem como as respectivas instruções de preenchimento, com as alterações aprovadas pela presente portaria.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 23 de Julho de 2007.




ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

62	Elementos de Qualidade e Conforto para Prédio, parte de Prédio ou Fracção destinados a <b>Habitação</b> (Assinale com X os elementos que o seu prédio possui)	63	Elementos de Qualidade e Conforto para Prédio, parte de Prédio ou Fracção destinados a <b>Habitação</b> (Assinale com X os elementos que o seu prédio NÃO possui)
	1 – Moradias unifamiliares		11 - Inexistência de cozinha
	2 – Localização em condomínio fechado		12 - Inexistência de instalações sanitárias
	3 – Garagem individual		13 - Inexistência de rede pública ou privada de água
	4 – Garagem colectiva		14 – Inexistência de rede pública ou privada de electricidade
	5 – Piscina individual		15 - Inexistência de rede pública ou privada de gás
	6 – Piscina colectiva		16 - Inexistência de rede pública ou privada de esgotos
	7 – Campo de ténis		17 - Inexistência de ruas pavimentadas
	8 – Outros equipamentos de lazer		18 - Existência de áreas inferiores às regulamentares (RGEU)
	9 – Sistema central de climatização		19 - Inexistência de elevador em edifícios com mais de 3 pisos
	10 – Elevadores em edifícios de menos de 4 pisos		
	27 – Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou passivas		

64	Elementos de Qualidade e Conforto para Prédio, parte de Prédio ou Fracção destinados a <b>Comércio, Indústria e Serviços</b> (Assinale com X os elementos que o seu prédio possui)	65	Elementos de Qualidade e Conforto para Prédio, parte de Prédio ou Fracção destinados a <b>Comércio, Indústria e Serviços</b> (Assinale com X os elementos que o seu prédio NÃO possui)
	20 – Localização em centro comercial		12 - Inexistência de instalações sanitárias
	21 – Localização em edifícios destinados a escritórios		13 - Inexistência de rede pública ou privada de água
	22 – Existência de elevador(es) e/ou escada(s) rolante(s)		14 - Inexistência de rede pública ou privada de electricidade
	9 – Sistema central de climatização		16 - Inexistência de rede pública ou privada de esgotos
	27 – Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou passivas		17 - Inexistência de ruas pavimentadas
			19 - Inexistência de elevador em edifícios com mais de 3 pisos

VI		OUTROS ELEMENTOS		VII		DOCUMENTOS JUNTOS À DECLARAÇÃO ( Quantidade )	
66	Data da Licença de Utilização :	___/___/___		72	Licença de utilização	78	Planta(s) do(s) edifício(s)
67	Data de Conclusão das Obras:	___/___/___		73	Escritura de Propriedade Horizontal	79	Alvará de loteamento
68	Data de Passagem a Urbano:	___/___/___		74	Alvará de licença ou autorização de construção	80	Contrato(s) de arrendamento
69	Data de Ocupação:	___/___/___		75	Planta(s) de localização / croquis	81	Anexo I
70	Início da Construção da Obra:	___/___/___		76	Planta de Implantação do(s) Edifício(s)	82	Anexo II
71	Idade do Prédio (n.º de anos):	<input type="text"/>		77	Projecto ou viabilidade construtiva	83	Anexo III

VIII		ENCERRAMENTO DA DECLARAÇÃO		IX		PARA USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO DE FINANÇAS	
A declaração corresponde à verdade e não houve qualquer omissão				86	NIP:	<input type="text"/>	
84	Local e Data:	, / /		87 N.º de Registo da Declaração:			
O Declarante ( assinatura )				O FUNCIONÁRIO		CARIMBO DE RECEPÇÃO	
Se a declaração for apresentada por um representante, gestor de negócios ou pelo cabeça de casal indique:				Data: / /			
Nome:				Nome: _____			
				Rubrica			
85	NIF:	<input type="text"/>					

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> <b>DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS</b>		<b>IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)</b> <b>DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO OU ACTUALIZAÇÃO DE PREDIOS URBANOS NA MATRIZ (Modelo 1)</b> <b>ANEXO I</b>										<b>NIF / NIPC</b> _____																																																																																																																																																																																																																																						
<b>PROPRIETÁRIOS, USUFRUTUÁRIOS ou SUPERFICIÁRIOS do PRÉDIO</b>																																																																																																																																																																																																																																																		
Prédio / Fracção Autónoma / Lote	NIF / NIPC		Domicílio Fiscal		Tipo de Titular		Compro- riedade (quota-parte)		Bem Comum do Casal		NIF do Cônjuge		Duração		Ano de Início		Ano do Término		NIF/NIPC do Titular da Raiz		Caso existam Direitos de Superfície, de Usufruto ou de Propriedade Resolúvel associados indique:																																																																																																																																																																																																																													
	Tipo	País, Região ou Território	03	04	05 /	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242
<b>ASSINATURA DO DECLARANTE</b>													<b>RECEPÇÃO POR PARTE DO FUNCIONÁRIO</b>																																																																																																																																																																																																																																					
													243 N.º de Registo da Declaração: Assinatura do Funcionário _____ CARIMBO DE RECEPÇÃO																																																																																																																																																																																																																																					



Lote n.º		Área Total do Terreno	Área de Implantação do Prédio	Área Bruta de Construção	Área Bruta Dependente	CONFONTAÇÕES			
						Norte	Sul	Nascente	Poente
01	02	03	04	05	06	07	08	09	
10	11	12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31	32	33	34	35	36	
37	38	39	40	41	42	43	44	45	
46	47	48	49	50	51	52	53	54	
55	56	57	58	59	60	61	62	63	
64	65	66	67	68	69	70	71	72	
73	74	75	76	77	78	79	80	81	
82	83	84	85	86	87	88	89	90	
91	92	93	94	95	96	97	98	99	
100	101	102	103	104	105	106	107	108	
109	110	111	112	113	114	115	116	117	
118	119	120	121	122	123	124	125	126	
127	128	129	130	131	132	133	134	135	
136	137	138	139	140	141	142	143	144	
145	146	147	148	149	150	151	152	153	
154	155	156	157	158	159	160	161	162	
163	164	165	166	167	168	169	170	171	
172	173	174	175	176	177	178	179	180	
181	182	183	184	185	186	187	188	189	
190	191	192	193	194	195	196	197	198	

RECEÇÃO POR PARTE DO FUNCIONÁRIO	
208 N.º de Registo da Declaração:	CARIMBO DE RECEÇÃO
Assinatura do Funcionário	

ASSINATURA DO DECLARANTE	

NIF / NIPC

DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO OU ACTUALIZAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS NA MATRIZ (Modelo 1)  
ANEXO III

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS

ELEMENTOS DO LOTEAMENTO ( indique as áreas em m<sup>2</sup>)

## DECLARAÇÃO MOD. I DO IMI—INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A presente declaração destina-se a avaliar e a inscrever prédios urbanos na matriz, ou a actualizar o seu valor (art.ºs 13.º e 37.º do CIMI).		Explicação
Quadro / Campo	Denominação	
Campo 01	Serviço de Finanças da Área da Situação do Prédio	Indicar o código e o nome do Serviço de Finanças da área da situação do prédio (ver instruções para o campo 38).
Quadro I	Titular do Prédio ou Fração	O presente quadro destina-se a indicar o titular do prédio (imóvel ou fracção). Por titular deve entender-se o proprietário ou usufrutuário ou superficiário e, no caso de propriedade resolúvel, quem tiver o uso ou fruição do prédio. Se se tratar de herança indivisa, deverá indicar o nome do autor da herança, com o aditamento "cabeça de Casal da Herança de", e o número de identificação fiscal específico. Caso exista mais do que um titular, situações de compropriedade, usufruto ou de direito de superfície, identifique um dos titulares neste quadro e preencha o Anexo I, no qual deve identificar todos os titulares, repetindo o agora identificado. Se o prédio for bem comum do casal e caso não existam outros titulares, o prédio é considerado como tendo apenas 1 titular, não sendo necessário preencher o Anexo I. Nas situações de prédio em regime de propriedade horizontal ou em propriedade total com andares ou divisões susceptíveis de utilização independente e de loteamento, caso não preencha o Anexo I, o sistema assume como titular das fracções, andares ou lotes o nome indicado neste quadro. <i>Caso a sua morada não esteja de conformidade com a existente no cadastro fiscal proceda à actualização do seu NIF/NIPC.</i>
Campo 03	Tipo de Titular	O presente campo destina-se a identificar o tipo de titular. Caso tenha indicado o código 2, 3 ou 4 preencha o Anexo I.
Campo 04	Domicílio Fiscal	Utilizar os seguintes códigos: 1—Território Nacional; 2—União Europeia; 3—Outros Países; 4—País, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. Caso tenha indicado o código 4 escreva o nome do país, território ou região.
Campo 05	Bem Comum do Casal	O presente campo destina-se a indicar se o prédio é bem comum do casal ou não. Caso tenha assinalado "Sim", preencha no campo 6 o NIF do cônjuge.
Quadro II	Motivo da entrega da declaração	O presente quadro destina-se a evidenciar o motivo da inscrição ou actualização do prédio na matriz e só se deve indicar um motivo, excepto nos casos de transmissões que operem a primeira mudança de sujeito passivo de IMI após a entrada em vigor do Código e simultaneamente tenham que dar origem a avaliação nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro, caso em que devem ser preenchidos em simultâneo os campos 11 e 15.
Campo 08	Prédio Novo	Trata-se de prédio não inscrito na matriz, em que a participação para efeitos de inscrição na matriz foi feita dentro do prazo legal.
Campo 09	Prédio Melhorado/Modificado	Trata-se de prédio já inscrito na matriz, que foi melhorado/modificado sem alteração do número de fogos ou andares.
Campo 10	Prédio Melhorado / Modificado / Reconstruído	Trata-se de prédio já inscrito na matriz, que foi melhorado/modificado ou reconstruído, com alteração do número de fogos ou andares, dando origem a um novo artigo.
Campo 11	Anexo à declaração de liquidação de IMT ou I. Selo	Este campo deve ser preenchido quando a declaração é um anexo à declaração para liquidação do IMT, o que ocorre em todos os casos em que haja necessidade de avaliar o bem transmitido para liquidar o imposto.
Campo 12	Prédio Omitido	Trata-se de prédio não inscrito na matriz e cuja tributação não foi efectuada nos termos legais, por falta de apresentação da declaração para a sua inscrição.
Campo 13	Pedido de Avaliação	Trata-se de prédio já inscrito na matriz, que não foi melhorado ou modificado, e em que a iniciativa da avaliação pertence ao seu titular.
Campo 14	Mudança da afectação do prédio	Trata-se de prédio já inscrito na matriz, que não foi melhorado ou modificado, e em que o motivo de avaliação resulta da alteração da afectação do prédio
Campo 15	1.ª Transmissão na Vigência do IMI	Trata-se de prédio já inscrito na matriz, avaliado segundo as regras do CCPHA, que foi transmitido a título oneroso ou gratuito, por acto ou contracto que operou a mudança do sujeito passivo do IMI, tendo de ser objecto de avaliação segundo as regras previstas no CIMI.
Quadro III	Identificação Matricial	Este quadro serve para identificar o(s) artigo(s) matricial(ais) em que o imóvel, que agora se pretende inscrever ou actualizar, se encontra inscrito. Caso se trate da inscrição de prédios novos, omissos ou melhorado/modificado/reconstruído, os artigos referenciados serão anulados, dando origem a novos artigos. Nas restantes situações o número ora referenciado manter-se-á. Tipo: U—prédio urbano; R—rústico. Com respeito aos restantes elementos, caso os desconheça, socorra-se da nota de cobrança do IMI ou então solicite-os no respectivo Serviço de Finanças.
Quadro IV	Situação do Prédio	Este quadro serve para evidenciar a situação do edifício e as suas confrontações. Caso o prédio tenha número de polícia (campo 33), fica o contribuinte dispensado de preencher os campos 41 a 44. Caso se trate de um projecto de loteamento não preencha os campos 41 a 44 visto as confrontações constarem do Anexo III.
Campo 38	Freguesia	Caso o prédio se situe em mais de uma freguesia, do mesmo ou de diferentes municípios, o prédio deve ser inscrito na matriz da freguesia em que se situe a parte onde tenha a entrada principal
Quadro V	Tipo de prédio a avaliar	Este quadro destina-se a indicar o tipo de prédio que pretende inscrever ou actualizar na matriz. Para o efeito e por cada declaração apenas poderá indicar um tipo de prédio.
Campo 45	Fração Autónoma de Prédio em Regime de Propriedade Horizontal	Este campo destina-se a identificar a fracção autónoma em regime de propriedade horizontal. Preencha os campos 52, 54 a 57 e 59 a 61. Os elementos a indicar devem referir-se à fracção autónoma, excepto quanto aos mencionados nos campos 55 e 57, que respeitam ao edifício.
Campo 46	Terreno para Construção	Este campo destina-se a identificar o lote de terreno para construção. Para loteamento de prédio rústico preencha o campo 47. Caso o lote de terreno resulte de prédio(s) urbano(s) ou de prédio(s) rústico(s) já inscrito(s) na matriz, e que por este motivo têm de ser eliminados ou alterados, deve preencher o Quadro III, indicando o(s) artigo(s) a eliminar ou alterar. Preencha os campos 55 e 57 a 59.
Campo 47	Loteamento de Terreno para Construção	Este campo deve ser preenchido quando exista autorização de loteamento. Para o efeito deverá preencher o Anexo III referenciando todos os lotes a inscrever. (ver instruções referente ao campo 46 na parte que diz respeito aos prédios a eliminar).
Campo 48	Prédio em Propriedade Total sem Andares nem Divisões Susceptíveis de Utilização Independente	Este campo deve ser preenchido quando exista um prédio em propriedade total sem andares nem divisões susceptíveis de utilização independente—vulgo moradias. Preencha os campos 52 a 55 e 57 a 60.
Campo 49	Prédio em regime de Propriedade Horizontal	Este campo destina-se a identificar um prédio em regime de propriedade horizontal devendo para o efeito preencher o Anexo II.

Campo	50	Prédio em Propriedade Total com Andares ou Divisões Suscetíveis de Utilização Independente	Este campo destina-se a identificar um prédio em propriedade total com andares ou divisões susceptíveis de utilização independente devendo para o efeito preencher o Anexo II.
Campo	51	Outros	<p>* Preenche-se este campo se tratar de terrenos situados dentro de aglomerados urbanos que não sejam terrenos para construção; terrenos situados dentro de aglomerados urbanos que não sejam considerados prédios rústicos; terrenos situados dentro de aglomerados urbanos em que as entidades competentes vedem qualquer operação de loteamento ou construção, designadamente os localizados em zonas verdes, áreas protegidas, ou que, de acordo com os planos municipais de ordenamento do território, estejam afectos a espaços, infra-estruturas ou a equipamentos públicos; edifícios e construções licenciadas ou, na falta de licença, que tenham como destino normal outros fins que não sejam habitação, comércio, indústria ou serviços.</p> <p>* TIPO: Utilizar os seguintes códigos: 1 – Aeródromos/Pistas de Aviação; 2 – Barragens; 3 – Campos de equitação; 4 – Campos de golfe; 5 – Campos de mini-golfe; 6 – Campos de ténis; 7 – Campos de futebol; 8 – Outros campos desportivos; 9 – Estádios desportivos; 10 – Pavilhões gimnodesportivos; 11 – Piscinas; 12 – Pistas de automóveis; 13 – Praças de touros; 14 – Carreiras de tiro; 15 – Etar's; 16 – Igrejas; 17 – Lixeiras; 18 – Marinas; 19 – Pedreiras; 20 – Zonas Verdes; 21 – Terrenos situados dentro de aglomerados urbanos onde não é permitido construir e sem afectação agrícola; 22 – Outros.</p> <p>* Caso se trate de edificações preencha os campos 53 a 55 e 57 e indique o custo de construção acrescido do valor do terreno</p>
Campo	52	Afectação	Este campo destina-se a evidenciar o tipo de utilização a dar ao prédio (edifício ou fracção autónoma). Para o efeito deverá utilizar os seguintes códigos: 1 – Comércio; 2 – Serviços; 3 – Habitação; 4 – Habitação social sujeita a regimes legais de custos controlados; 5 – Armazéns e actividade industrial; 7 – Prédios não licenciados, em condições muito deficientes de habitabilidade; 8 – Estacionamento não coberto; 9 – Comércio e serviços em construção industrial; 10 – Estacionamento coberto e fechado; 11 – Estacionamento coberto e não fechado; 12 – Arrecadações e arrumos.
Campo	53	N.º de Pisos	Este campo destina-se a indicar o número de pisos, acima e abaixo do solo, que o edifício integra.
Campo	54	Tipologia / n.º de Divisões	Este campo destina-se a indicar a tipologia do prédio (T0, T1, T2 etc.) ou o número de divisões do prédio ( 1, 2, 3 etc. - n.º de divisões = n.º de quartos e salas; não inclui casas-de-banho, cozinhas e arrecadações).
Campo	55	Área Total do Terreno	É a superfície total do terreno, medida pelo seu perímetro exterior, incluindo as áreas de implantação e descoberta.
Campo	56	Área de Terreno Integrante da Fracção	Este campo destina-se a indicar a área descoberta do terreno que, não sendo comum aos outros proprietários das fracções, integra uma determinada fracção autónoma, andar ou divisão.
Campo	57	Área de Implantação do Prédio	É a área situada dentro do perímetro de fixação das edificações ao solo medida pela parte exterior.
Campo	58	Área Bruta de Construção	Consiste na área de construção, representada pelo somatório da área bruta privativa e da área bruta dependente. Caso se trate de um terreno para construção a área a inscrever é a autorizada ou prevista.
Campo	59	Áreas Brutas Dependentes	As áreas brutas dependentes são as áreas cobertas de uso exclusivo, ainda que constituam partes comuns, mesmo que situadas no exterior do edifício ou da fracção, cujas utilizações são acessórias relativamente ao uso a que se destina o edifício ou fracção, considerando-se, para esse efeito, locais acessórios, as garagens e parqueamentos, as arrecadações, as instalações para animais, os sótãos ou caves acessíveis, desde que não integrados na área bruta privativa, e ainda outros locais privativos de função distinta das anteriores
Campo	60	Área Bruta Privativa	A área bruta privativa é a superfície total, medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes ou outros elementos separadoras do edifício ou da fracção e inclui varandas privativas, caves e sótãos privativos com utilização idêntica à do edifício ou da fracção.
Campo	61	Permissão da Fracção	Caso esteja em causa a avaliação de uma fracção autónoma indique a sua permissão constante do título constitutivo da propriedade horizontal.
Campos	62 a 65	Elementos de Qualidade e Conforto	Marque com um X a quadrícula respeitante ao número que identifica o elemento de qualidade e conforto, utilizando os campos 62 e 63 quando se trate de prédio destinado a habitação e 64 e 65 quando se trate de prédio destinado a comércio, indústria e serviços. Considera-se centro comercial o edifício ou parte do edifício com um conjunto arquitetonicamente unificado de estabelecimentos comerciais de diversos ramos em número não inferior a 45.
Campo	66	Data da Licença de Utilização	Este campo destina-se a indicar a data da emissão da licença de utilização pela câmara municipal.
Campo	67	Data da Conclusão das Obras	Este campo destina-se a indicar, nas situações de inexistência de licença de utilização, a data de conclusão das obras.
Campo	68	Data de Passagem a Urbano	Este campo destina-se a indicar a data em que um prédio rústico passou a urbano ou em que um bem móvel que, pela sua característica de permanência, deva ser considerado como prédio.
Campo	69	Data de Ocupação	Este campo destina-se a indicar a data de ocupação do prédio, a data em que se verificou uma qualquer utilização desde que a título não precário, a data em que se tornou possível a sua normal utilização para os fins a que se destina, quando anteriores às referidas nos campos 66 e 67. Deve também preencher-se este campo nos casos de mudança de afectação do prédio sem ter havido a emissão da correspondente licença de utilização.
Campo	70	Início da Construção da Obra	Este campo destina-se, nas situações de constituição de direitos de superfície, a indicar a data do início da construção da obra pelo superficiário.
Campo	71	Idade do Prédio	Este campo destina-se a indicar a idade do prédio, quando se desconheçam as datas referidas nos campos 66 a 69 e se trate de prédios omissos, ou de prédios cuja avaliação tenha sido efectuada ao abrigo do CCPIIA e ocorra a 1.ª transmissão na vigência do IMI ou o sujeito passivo apresente pedido de avaliação.
Quadro	VII	Documentos juntos à declaração	Este quadro destina-se a indicar o número de documentos juntos à declaração. Face ao disposto no n.º 5 do art. 13º do CIMI, têm-se por não entregues as declarações que não venham acompanhadas dos seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• para as construções - plantas de arquitectura correspondentes às telas finais aprovadas pela competente câmara municipal ou fotocópias das mesmas autenticadas e, no caso de construções não licenciadas, de plantas da responsabilidade do sujeito passivo. No caso de edifícios com pisos iguais bastará entregar a planta de um desses pisos;</li> <li>• para os terrenos para construção - fotocópia do alvará de loteamento, que deve ser substituída, caso não exista loteamento, por fotocópia do alvará de licença de construção, projecto aprovado ou documento comprovativo da viabilidade construtiva.</li> </ul>
Campo	87	N.º de Registo da Declaração	Campo destinado a registar, pelo funcionário, o número da declaração, o qual deve ser comum a todos os anexos

<b>Anexo I</b>	
Este anexo destina-se a ser preenchido quando o prédio (edifício ou fracção autónoma) tenha mais do que um titular, existam situações de compropriedade ou tenham sido constituídos direitos de usufruto ou superfície. Caso haja necessidade de preencher este anexo deve referenciar, de novo, o titular indicado no Quadro I da declaração.	
Só deverá preencher os campos 08/239; 09/240, 10/241 e 11/242 se existirem situações de direitos de usufruto ou superfície.	
Com referência aos campos deste anexo, não referidos nas presentes instruções, ver os esclarecimentos existentes para identícos campos do corpo da declaração.	
Campo 01 a 232	Prédio / Fração Autónoma / Lote
Este campo só deve ser preenchido caso queira associar, a um titular, uma fracção autónoma ou um lote de terreno. Para o efeito deverá preencher neste campo a referência da fracção autónoma ou do lote de terreno e, nos restantes campos, os elementos identificadores do titular. Se com respeito a uma determinada fracção ou lote existirem vários proprietários devem ser preenchidas tantas linhas quanto os proprietários. Se não forem indicados neste campo quaisquer referências Quanto à fracção autónoma ou ao lote de terreno e se forem referenciados vários titulares, o sistema assumirá que as fracções autónomas ou os lotes de terreno são compropriedade dos titulares expressos neste anexo, nas proporções constantes dos campos 5 a 236. Caso não sejam expressas as proporções o sistema atribuí-las-a em função do número de titulares indicados.	
Campo 04 a 235	Tipo de Titular
Identifique o tipo de titular, utilizando para o efeito os seguintes códigos: 1 – Único proprietário; 2 – Comproprietário; 3 – Usufrutuário; 4 – Superficiário.	
Campo 05 a 236	Compropriedade (quota-parte)
Este campo serve para, em situações de compropriedade, indicar a quota parte que cada um dos titulares possui na fracção autónoma ou no lote de terreno	
Campo 06 a 237	Bem Comum do Casal
Ver instruções para o campo 5 da declaração	
Campo 07 a 238	Duração
Utilizar os seguintes códigos: 1 - se o Direito de Superfície, de Usufruto ou de Propriedade Resolúvel for vitalício; 2 – caso os direitos referenciados seja temporários. Caso tenha assinalado 2 preencha os campos 8 a 226 e 9 a 229, onde deverá indicar o ano de início e término do direito de Superfície, de Usufruto ou de Propriedade Resolúvel. Caso existam mais do um titular da raiz ou da sua propriedade, para uma determinada fracção autónoma ou lote de terreno, deverá o facto ser evidenciado em linhas distintas, repetindo-se os elementos identificadores do usufrutuário ou do superficiário.	
Campo 11 a 242	NIF do Titular da Raiz
Este campo serve para indicar o NIF do titular da raiz ou da sua propriedade	
Campo 243	N.º de Registo da Declaração
Ver instruções para o campo 87 da declaração	
<b>Anexo II</b>	
Este anexo destina-se a ser preenchido caso tenha referenciado os campos 49 ou 50 da declaração, ou seja, caso pretenda inscrever um prédio em regime de propriedade horizontal ou um prédio em propriedade total com andares/divisões susceptíveis de utilização independente.	
Este anexo compreende o <b>Quadro I</b> , onde devem ser referenciados os elementos específicos do imóvel e o <b>Quadro II</b> , onde devem ser referenciados os elementos específicos e as áreas próprias das fracções autónomas ou andares/divisões com utilização independente.	
Com referência aos campos deste anexo, não referidos nas presentes instruções, ver os esclarecimentos existentes para identícos campos do corpo da declaração.	
Campo 04	Área Bruta Privativa Total
Neste campo deve indicar-se a soma da área bruta privativa da totalidade das fracções ( campos 10 a 146 ). Caso a área aqui indicada, não esteja de conformidade com o soma das áreas indicadas nos campos 10 a 146, o sistema acusará "erro", razão pela qual deverá ter o devido cuidado na inserção das áreas.	
Campo 05 a 141	Fracção Autónoma ou Andar/Divisão Independente
Preencher neste campo a referência da fracção autónoma ou do andar/divisão independente.	
<b>Anexo III</b>	
Este anexo destina-se a ser preenchido caso tenha referenciado o campo 47 da declaração, ou seja, caso apresente a declaração para inscrever os lotes de terreno resultantes de uma operação de loteamento. Com referência aos campos deste anexo, não referidos nas presentes instruções, ver os esclarecimentos existentes para identícos campos do corpo da declaração, sendo que as áreas a inscrever são as autorizadas ou previstas.	
Campo 1 a 190	Lote n.º
Preencher neste campo o número do lote de terreno.	